



Lei Municipal nº 4.969 de 23 de Abril de 2009

SANCIONO
Em 23/04/09

Roberto Pina Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Institui e Regulamenta, no Município de Igarapé-Miri, a contribuição para o custeio da Iluminação Pública prevista no art. 149-A da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, Senhor Roberto Pina Oliveira no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Igarapé-Miri a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

§ único - O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º. O contribuinte é todo aquele que seja proprietário, titular de seu domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel predial ou territorial, no âmbito territorial do Município de Igarapé-Miri.

§ 1º - A contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública, referente aos imóveis prediais ou territoriais será cobrada anualmente e em duodécimos, de acordo com as faixas de consumo de energia elétrica e respectivas alíquotas fixadas no Anexo Único desta lei, e aplicadas sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, para cada MWh, estabelecida pelo Poder Concedente.

§ 2º - A contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública, referente aos terrenos edificadas ou não, e imóveis equiparados, que não constituam Unidades de Consumo de Energia Elétrica, cadastrada na Concessionária de energia elétrica, será cobrada em campo próprio da Guia do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, fixando-se o valor anual mediante a multiplicação de R\$ 10,00 (Dez reais) por metro linear da testada do imóvel, sendo o produto, daí resultante, multiplicado pela alíquota de 15% (Quinze por cento).

Art. 3º. A base de cálculo da CIP é o valor da tarifa de iluminação Pública em MWh fixadas pelo poder concedente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Sarges Barros, nº 252, Bairro: Centro, Igarapé-Miri, Estado do Pará



Art. 4º. As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em kWh conforme tabela em anexo, que é parte integrante desta lei.

Art. 5º. A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 6º. A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, conforme parâmetros estabelecidos no Anexo Único desta Lei e no Regulamento da norma a ser publicado em momento oportuno.

Art. 7º. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ único - Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública nesta Lei.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com a Concessionária de Energia Elétrica para o atendimento do disposto no art. 6º desta Lei, conforme regras a serem estipuladas no Regulamento desta Lei.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei, estabelecendo regras para a arrecadação tributária, repasse de valores apurados, isenções e outras peculiaridades, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, 23 de abril de 2009.


ROBERTO RINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal


MARIA DAS GRAÇAS COSTA LEÃO
Secretária Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO – IGARAPÉ-MIRI

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

Classe de consumidores	Consumo kWh mensal	Alíquota %
RESIDENCIAL – BT	Até 30	1,29
	Mais de 30 até 100	2,15
	Mais de 100 até 200	4,14
	Mais de 200 até 300	8,40
	Mais de 300 até 400	12,00
	Mais de 400 até 500	16,00
	Mais de 500 até 750	21,00
	Mais de 750 até 1000	26,00
	Mais de 1.000	32,00
COMERCIAL - BT	Até 30	1,29
	Mais de 30 até 100	5,18
	Mais de 100 até 200	10,34
	Mais de 200 até 300	15,34
	Mais de 300 até 400	20,70
	Mais de 400 até 500	25,88
	Mais de 500 até 750	38,83
	Mais de 750 até 1000	51,78
	Mais de 1.000	77,66
INDUSTRIAL - BT	Até 30	20,70
	Mais de 30 até 100	31,07
	Mais de 100 até 200	41,42
	Mais de 200 até 300	51,78
	Mais de 300 até 400	64,72
	Mais de 400 até 500	77,66
	Mais de 500 até 750	90,61
	Mais de 750 até 1.000	103,55
	Mais de 1.000	116,50
RESIDENCIAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL - AT	Até 2.000	133,97
	Mais de 2.000 até 5.000	161,80
	Mais de 5.000 até 10.000	217,46
	Mais de 10.000 até 20.000	291,24
	Mais de 20.000 até 30.000	361,00
	Mais de 30.000	441,39

[Handwritten signature]